



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**DECRETO Nº 06/2025**

*Fixa os valores das tarifas para utilização de veículos, máquinas e bens públicos desta Prefeitura, para a prestação de serviços a particulares.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os valores das tarifas para utilização dos veículos ou máquinas para a prestação de serviços a particulares, de acordo com Artigo 2º, da Lei nº 04/2002, são os da tabela abaixo:

<b>VEÍCULOS E MÁQUINAS</b>	<b>VALOR</b>
Moto Niveladora sem óleo diesel	R\$ 150,00 a hora
Pá Carregadeira sem óleo diesel	R\$ 100,00 a hora
Retroescavadeira sem óleo diesel	R\$ 100,00 a hora
Caminhão sem óleo diesel	R\$ 100,00 a hora
Caminhão – Terra ( <i>no município</i> ) grande	R\$ 60,00 a viagem
Caminhão – Pipa ( <i>no município</i> )	R\$ 60,00 a viagem
Limpeza de Fossa – Até 02 ( <i>dois</i> ) Tanques	R\$ 30,00
***Acima de <b>02 (dois) Tanques</b> , será cobrado <b>R\$ 15,00</b> por tanque	
Caçamba para limpeza e entulhos	R\$ 30,00

**Art. 2º** Os valores das tarifas para utilização de bens públicos desta Prefeitura por particulares, entendido como Parque de Exposições e Rodeio de acordo com Artigo 2º, da Lei nº 04/2002, são os da tabela abaixo:

<b>PARQUE DE RODEIO</b>	
Recinto Total (Barracões, Arena, Banheiros - Bailes, Festas e Eventos - sem taxa de limpeza)	05 (cinco) salários mínimos
Festas sem fins lucrativos ( <i>casamentos, aniversários...</i> )	02 (dois) salários mínimos



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

Promoção por <i>Entidade Beneficente, Associações, Órgão Público (menos baile)</i>	01 (um) evento sem custo por ano. Após, será cobrado 01 (um) salário mínimo
Arena	R\$ 200,00 o dia
Baias	R\$ 200,00 o mês
Casa	R\$ 100,00 o dia
<b>Taxa de Limpeza do Bem Público:</b> R\$ 300,00, ou se o usuário se propor a entregar o recinto limpo, não haverá taxa de limpeza.	

§ 1º O usuário requerente será responsável por eventuais danos causados no recinto e/ou equipamentos disponíveis.

§ 2º O Município ficará isento de qualquer responsabilidade por danos físicos, morais, materiais, etc., ocasionado em terceiros, decorrente do uso do recinto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 45/2023.

Lupionópolis/PR, 06 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*